

## PROJETO DE LEI Nº 5.413 , DE 2009

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

### EMENDA Nº

No art. 1º do projeto, suprima-se a alteração proposta à redação do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e acrescente-se a seguinte nova redação ao § 2º do mesmo dispositivo da referida Lei:

"Art.10.....

.....

*§ 2º Os certificados negociados na forma do § 1º poderão ser utilizados para pagamento de débitos previdenciários e outros no âmbito da Receita Federal do Brasil, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o último dia útil de dois exercícios fiscais anteriores a eles." (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

No universo das Instituições de Ensino Superior – IES que atuam com o FIES (cerca de 1.400), destacam-se três segmentos:

1. As IES que ofertam vagas no limite mensal de suas necessidades de pagar contribuições previdenciárias;
2. As IES que ofertam vagas acima do valor estimado de suas necessidades de pagar contribuições previdenciárias e que optam pela operação de recompra; e
3. As IES que, nas mesmas condições do segundo segmento, não se credenciam à recompra, restando-lhes como única alternativa de liquidez a negociação de certificados com outras pessoas jurídicas de direito privado (mercado secundário).

As IES que compõem o primeiro segmento atualmente não se sentem estimuladas a aumentar o número de vagas para os estudantes, basicamente por dois motivos: primeiro, o longo tempo de espera de um ano para que o Governo

recompre os títulos daquelas que se credenciam à recompra, fato este que o Projeto de Lei nº 5.413 agora corrige, ao reduzir para três meses esse prazo; segundo, para a grande maioria das que não vão à recompra por não cumprirem com as exigências impostas pelo Governo, o único estímulo para que venham a aumentar o número de vagas é o mercado secundário, que o projeto de lei apresentado pretende vedar.

Para as IES se credenciarem à recompra dos títulos, têm que atender a quatro requisitos legais, concomitantemente, junto à Receita Federal do Brasil, incisos de I a IV do artigo 12 da Lei nº 10.260. Por causa dessas exigências, menos de 5% das IES estão aptas a participar da operação anual de recompra.

Manter o mercado secundário é aspecto altamente positivo para a saúde financeira das IES e vai ao encontro dos objetivos sociais do Governo: aumentar a presença de estudantes no ensino superior. Além disto, proporciona à imensa maioria das IES (as do primeiro e as do terceiro segmentos) a liquidez necessária dos títulos do FIES.

Parece incoerente, em um ambiente em que se almeja aumentar o número de vagas no Terceiro Grau para estudantes de menor poder aquisitivo, que se acabe com aquela que é uma das duas ferramentas de estímulo à oferta dessas vagas.

O mercado secundário favorece a economia nacional, principalmente o setor público, pois aumenta a arrecadação por intermédio da Receita Federal do Brasil. É importante lembrar que o FIES, ao possibilitar a negociação de títulos no mercado secundário, promove a redução do déficit previdenciário, permitindo apenas o pagamento de dívidas antigas, sem comprometer a arrecadação corrente.

Manter o mercado secundário dos títulos do FIES aumentará significativamente a ocupação das vagas atualmente ociosas nas Instituições de Ensino Superior, beneficiando a milhares de jovens que pretendem cursar o terceiro grau e que hoje estão fora dele pela dificuldade de arcar com os custos de sua educação.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado PAULO PIMENTA